



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 984, DE 4 DE JULHO 1991

Introduz alterações na Lei n. 822, de 24 de junho de 1985 e dá outras providências.

Data de Criação

04/07/1991

Data de Publicação

11/07/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5572, de 11/07/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 822/1985

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4428/2024

Texto da Lei

LEI N. 984, DE 4 DE JULHO DE 1991

"Introduz alterações na Lei n. 822, de 24 de junho de 1985 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre a Coordenadoria de Defesa Civil Estadual - CEDEC - respeitada a legislação pela qual é esta atualmente regida.

Parágrafo único. Nos quinze dias úteis seguintes à publicação desta Lei - o Chefe do Gabinete Militar do Governador e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre adotarão os procedimentos legais e administrativos para que se efetive o que determina o *caput* do presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IV do art. 1º, o inciso III do art. 3º, art. 9º, art. 13 e art. 22, todos da Lei n. 822, de 24 de junho de 1985.

Rio Branco, 4 de julho de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre